

LEI Nº 74 DE 29 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Prefeito Municipal a
firmar convênio com o SESP.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado para assinar um convênio com o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e sobre o prosseguimento do serviço de abastecimento de água potável e canalizada à esta cidade de Dianópolis.

Art. 2º - As cláusulas do ajuste obedecerão as plantas e especificações que forem aprovadas pelo SESP, conforme vem sendo observado em convênios anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dianópolis, em 29 de março de 1955.

João José Luiz Costa
Prefeito Municipal

Secretário

A presente lei foi aprovada em última discussão e votação na 7ª. sessão extraordinária do primeiro período legislativo do corrente exercício dia 29 de março de 1955.

Benedito Costa Fôrça
Presidente da Câmara